



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**  
**CONTRATO Nº 052/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO  
DAS PERSIANAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE  
LUIZ CORAZZA.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, aqui denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **LEANDRO TEDESCO - ME**, Pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 13.532.717/0001-26, localizada na Rua Alimpio Farias, Nº 75, Centro, na Cidade de Erechim/RS, CEP 99.700-010, representada neste ato pelo **Sr. LEANDRO TEDESCO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 572.846.950-72 e RG nº 1077929113 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Erechim/rs, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: **Licitação Modalidade Dispensa de Licitação Nº 017/2021.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de peças para manutenção das persianas na Unidade Básica de Saúde Luiz Corazza, conforme especificações a seguir:

<b>AQUISIÇÃO DE PEÇAS</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>BALASTRO</b>	<b>460 UN</b>	<b>R\$ 3,40</b>	<b>R\$ 1.564,00</b>
<b>02</b>	<b>CARRINHO</b>	<b>195 UN</b>	<b>R\$ 4,10</b>	<b>R\$ 799,50</b>
<b>03</b>	<b>ROSÁRIO</b>	<b>98 M</b>	<b>R\$ 3,60</b>	<b>R\$ 352,80</b>
<b>04</b>	<b>COMANDO</b>	<b>08 UN</b>	<b>R\$ 19,00</b>	<b>R\$ 152,00</b>
<b>05</b>	<b>GIRADOR</b>	<b>07 UN</b>	<b>R\$ 18,50</b>	<b>R\$ 129,50</b>
<b>06</b>	<b>EIXO</b>	<b>05 UN</b>	<b>R\$ 38,00</b>	<b>R\$ 190,00</b>
<b>07</b>	<b>NYLON</b>	<b>68 M</b>	<b>R\$ 3,50</b>	<b>R\$ 238,00</b>
<b>VALOR TOTAL DAS PEÇAS R\$ 3.425,80</b>				
<b>SERVIÇOS (MÃO DE OBRA)</b>				
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	<b>MÃO DE OBRA PARA CONserto DAS PERSIANAS</b>	<b>20 UN</b>	<b>R\$ 75,00</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS R\$ 1.500,00</b>				
<b>VALOR GLOBAL (PEÇAS E MÃO DE OBRA) R\$ 4.925,80</b>				

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

**2.1** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de R\$ 4.925,80 (quatro mil novecentos e vinte cinco reais com oitenta centavos) para o fornecimento das peças e prestação dos serviços, constante do objeto deste contrato. O preço acima



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

**2.2** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**3.1** O pagamento constante do objeto, será efetuado junto a Tesouraria do Município ou via bancária, em até **15 dias** após a apresentação da nota fiscal, com o comprovante do recebimento.

**3.2** Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**3.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**3.4** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que a empresa deverá apresentar.

**3.5** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes deste contrato, serão, constante da seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2021:

**Atividades: 2500 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

**Elementos: 3390.30.25.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**4.1** O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA-**

**5.1** O presente contrato se vincula a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2021**, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**6. Dos Direitos**

**6.1** da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

**6.2** da **CONTRATADA**:

**a)** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**6.3 Das Obrigações**

**Da CONTRATANTE:**

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato.

**c)** acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;

**d)** aplicar à contratada as sanções cabíveis;

**e)** documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**f)** fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

**6.4. da CONTRATADA:**



- a) Realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

**CLÁUSULA SÉTIMA à Contratada cabe assumir a responsabilidade por:**

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da **Contratada**, com referencia aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao **Contratante**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **Contratante**.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

- a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

**9.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

**9.2** A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

**10.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição do contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**10.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**10.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhado e fiscalizado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **SELÓRI ROSA**, ou por servidor a ser designado por escrito pela Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**12.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 22 de Julho de 2021.

---

**AVELINO SALVADORI**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**LEANDRO TEDESCO**  
**LEANDRO TEDESCO - ME**  
Contratado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1030

---

**SELÓRI ROSA**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Fiscal do Contrato**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**